

PORTARIA N. TC-0404/2011

Inclui unidades gestoras nos Grupos de Unidades Gestoras do Anexo I da Portaria Nº TC. 0708/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001,

Considerando o prescrito na Resolução nº TC-09/2002, que estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito deste Tribunal de Contas, notadamente o disposto em seu art. 7º, inciso II, que organiza em grupos de Unidades Gestoras;

Considerando o sorteio de grupos de processos de órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, efetuado na sessão ordinária realizada em 16/12/2009, do Plenário deste Tribunal, os quais deixaram de fazer constar determinadas unidades da Administração Estadual;

Considerando as vinculações de entidades estabelecidas pelos arts. 8º, § 2º, e 119, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no anexo I da [Portaria Nº TC 0708/2009, de 21/12/2009](#) os seguintes órgãos e entidades da Administração Estadual:

I – Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas – FMUC, que deverá compor o Grupo 3 do referido Anexo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, que deverá compor o Grupo 3 do referido Anexo;

III – Encargos Gerais do Estado, que deverá compor o Grupo 9 do referido Anexo;

IV – Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração – ENA Brasil, que deverá compor o Grupo 10 do referido Anexo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de junho de 2011.

Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 28.6.2011